



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº 220906/2016  
CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE FILIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA A BANCO DE DADOS RELATIVOS À PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJÍSTAS DE VITÓRIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Avenida César Hilal, nº 700, 1º andar – Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a entidade **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJÍSTAS DE VITÓRIA – CDL VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Governador Bley, 155 – Centro, Vitória-ES, CEP 29.105-710, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **CLAUDIO PGIOLA SIPOLATTI**, portador da Cédula de Identidade nº 683.171SSP/ES, e CPF nº 947.726.577-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 83448/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, a ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de acesso e consulta a banco de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, visando atender às necessidades do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado e neste Contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**2.1.1.** A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme disposto no Projeto Básico Simplificado e no Contrato.

**2.1.2.** O Contratante terá acesso aos itens constantes da Tabela de Valores da CDL Vitória – Anexo I, referentes ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas, códigos 11, 5, 89, 331, 316, 332, 318, e 268, para acesso e consulta de banco de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas.

**2.1.3.** O Contratante adotará um ou mais código(s) de operador e senha(s), para utilização e acesso às informações do banco de dados da CDL Vitória.

**2.1.4.** O Contratante realizará consultas até o limite da mensalidade contratada. Ao ser atingido o limite mensal, a Contratada bloqueará as consultas, que serão novamente liberadas de forma automática a partir do dia 1º do mês subsequente.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico Simplificado e de sua Tabela de Valores – Anexo I, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Fornecer informações acerca da situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas constantes do seu banco de dados, por intermédio do SPC Brasil e nos termos do Regulamento do SPC, de caráter subsidiário e de referência;

**3.1.3.** Disponibilizar através de login e senha conexão *on line* durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, através do sítio eletrônico: [www.cdlevitoria.com.br](http://www.cdlevitoria.com.br);

**3.1.4.** Disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 e 18:00 horas, através do telefone: 27-3232-2079;

**3.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo razoável que não cause prejuízos ao Contratante;

**3.1.6.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, durante a prestação dos serviços;

**3.1.7.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**3.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

**3.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da lei nº 8.666, de 1993;

**3.1.11.** Indicar um endereço eletrônico (e-mail) seguro e de acesso exclusivo à pessoas autorizadas pela empresa para fins de comunicação;

**3.1.12.** É expressamente vedado à Contratada veicular qualquer forma de publicidade acerca da contratação, salvo se houver autorização prévia do Crea-ES;

**3.1.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O Contratante obrigar-se-á:

**4.1.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Projeto Básico Simplificado e as obrigações assumidas neste Contrato;

**4.1.2.** Pagar à Contratada os valores resultantes da prestação dos serviços, na forma prevista neste contrato;

**4.1.3.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Projeto Básico Simplificado;



## **CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**4.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e do Projeto Básico Simplificado;

**4.1.5.** Notificar a Contratada por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**4.1.6.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico Simplificado;

**4.1.7.** Agir com zelo e manter sigilo acerca das informações, consultas e impressos obtidos por meio da ferramenta de consultas da CDL Vitória, sendo proibido repassar, reproduzir ou vender a terceiros os dados obtidos, sob pena de responder pelos danos causados, uma vez que o manuseio dos códigos e senhas para utilização e acesso às informações do banco de dados é de total responsabilidade do Contratante, e as informações acessadas são confidenciais;

**4.1.8.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços através da Unidade de Fiscalização.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor do contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.2.** O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, no todo ou em parte, do preço contratado, seja a que título for.

**5.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a fim de comprovar a manutenção de sua regularidade e das condições de habilitação, as seguintes certidões:

**5.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.4.2.** Certidão de Regularidade do FGTS;

**5.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**5.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.4.5.** Declaração de que é entidade sem fins lucrativos, se for o caso, de acordo com modelo adotado pelo Crea-ES.

**5.5.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, que conterá o detalhamento dos serviços executados, e após a verificação da regularidade fiscal da Contratada.

**5.5.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Unidades de Atendimento e Fiscalização (27) 3134.0000 | Fax (27) 3134.0048

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



## **CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**5.5.2.** Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**5.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.9.** Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação fiscal, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**5.10.** Não havendo prorrogação ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como acerca da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa.

**5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

**5.13.** Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, com início em 15/01/2017 e término em 14/01/2018.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica 1376 – Serviço de Informática dos recursos orçamentários do Crea-ES.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

8.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

Unidades de Atendimento e Fiscalização (27) 3134.0000 | Fax (27) 3134.0048

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**9.2.** A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o Contratante;

**9.2.2.** Multa:

**9.2.2.1.** Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**9.2.2.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

**9.2.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-ES, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

**9.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

**9.3.1.** Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**9.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**10.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**10.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**10.1.3.** O atraso injustificado no início do serviço;

Unidades de Atendimento e Fiscalização (27) 3134.0000 | Fax (27) 3134.0048

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 10.1.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.1.6.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.1.7.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 10.1.8.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 10.1.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 10.1.10.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**10.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 10.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 10.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**10.5.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**10.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**10.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**10.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## **CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**10.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.7.3.** Indenizações e multas.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 13 de janeiro de 2017.

Eng. Agrônomo HELDER PAULO CARNIELLI  
Presidente do Crea-ES

CLAUDIO PAGIOLA SIPOLATTI  
Presidente da CDL Vitória

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Unidades de Atendimento e Fiscalização (27) 3134.0000 | Fax (27) 3134.0048

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657  
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119